

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

---

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EVENTOS  
PROMOVIDOS OU PATROCINADOS PELO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E  
POR PARTICULARES, QUE IMPLIQUEM EM  
AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM  
ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO Nº  
885033 (REF. AO PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO Nº  
05.23.2303.0000003/2020-89), DA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARDIM DO  
SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a ascensão da taxa de avanço do contágio do *coronavírus* (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente na Região do Seridó, nos últimos dias, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, que “*Suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências.*”

**CONSIDERANDO** as taxas de 75% de ocupação dos Leitos de UTI e 61,1% de Ocupação de Leitos Clínicos no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 885033 (Ref. ao Procedimento Administrativo nº 05.23.2303.0000003/2020-89), da Promotoria de Justiça de Jardim do Seridó, recebida em 11 de dezembro de 2020, às 12h12min, solicitando adoção de medidas que visam o combate e prevenção à COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 21/2020, de 04 de dezembro de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN, para o enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, a qual orienta suspensão das atividades que impliquem aglomeração, como os eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, show ou qualquer outra modalidade de evento de massa comercial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a realização de quaisquer eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, ou que possam gerar aglomeração de pessoas, sejam eles públicos ou privados, promovidos ou patrocinados pelo ente público ou por particular no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN.

§1º Entende-se como evento de massa as atividades coletivas que movimentam e/ou atraem um contingente de pessoas vindas de todas as partes do estado, país e do mundo.

§2º Será considerado aglomeração em eventos públicos ou privados, a reunião de pessoas em número superior a 20 (vinte).

As reuniões de pessoas que forem realizadas dentro do número previsto neste parágrafo, deverão ocorrer em espaços abertos, com ventilação natural, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool a 70%, assim como, que sejam respeitados os demais protocolos previstos pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

**Art.2º** Fica proibida a queima de fogos para o *réveillon* e demais festividades de final ano.

**Art. 3º** Fica revogado o art.2º, do Decreto Municipal nº 1.584, de 17 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a reabertura gradual e responsável de chácaras e áreas de lazer.”, passando a vigorar com seguinte redação:

(...)

*“Art. 2º Será considerado aglomeração de pessoas no interior das chácaras e áreas de lazer, a reunião de pessoas em número superior a 20 (vinte).”*

(...)

**Art.4º** O funcionamento de bares e lanchonetes continua condicionado as normas regulamentadas por meio do Decreto Municipal nº 1.575, de 03 de setembro de 2020.

**Art.5º** O funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos continua condicionado as normas regulamentadas por meio do Decreto Municipal 1.569, de 27 de julho de 2020.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

**Parágrafo Único.** Poderão ser utilizados os telefones das instituições *supra* para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 98154.4960 e (84) 99699.8838.

**Art. 7º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, sendo mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 11 de dezembro de 2020,

131º da República.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**ADDD4854

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2020. Edição 2419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>